

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

JUSTIÇA SOCIAL E DIREITO DO FUTURO II

J96

Justiça Social e Direito do Futuro II [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Rodrigo Jose Fuziger, Ysmênia de Aguiar Pontes e Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-961-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

JUSTIÇA SOCIAL E DIREITO DO FUTURO II

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

**POR UM SISTEMA JURÍDICO INCLUSIVO: ABORDAGEM CRÍTICA DO
DIREITO CONSTITUCIONAL E RACISMO**

**FOR AN INCLUSIVE LEGAL SYSTEM: CRITICAL APPROACH TO
CONSTITUTIONAL LAW AND RACISM**

Yuri Araújo Martins

Resumo

A constituição deve assegurar equidade para todos, mas grupos minoritários enfrentam desvantagens. Interpretações judiciais neutras perpetuam exclusões. A crítica ao direito constitucional destaca a necessidade de interpretar leis para promover igualdade racial. O racismo estrutural nas práticas jurídicas resulta em discriminação, evidenciada por disparidades em encarceramento, abordagens policiais e sentenças. É crucial empoderar comunidades negras e promover justiça racial. Reformas no Direito Constitucional são necessárias para criar uma sociedade inclusiva e equitativa, combatendo estruturas racistas e garantindo direitos iguais para todos.

Palavras-chave: Racismo estrutural, Justiça racial, Direito constitucional

Abstract/Resumen/Résumé

The constitution must ensure equity for all, but minority groups face disadvantages. Neutral judicial interpretations perpetuate exclusions. Criticism of constitutional law highlights the need to interpret laws to promote racial equality. Structural racism in legal practices results in discrimination, evidenced by disparities in incarceration, police approaches, and sentencing. It is crucial to empower black communities and promote racial justice. Reforms in Constitutional Law are necessary to create an inclusive and equitable society, combating racist structures and guaranteeing equal rights for all.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Structural racism, Racial justice, Constitutional right

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Primeiramente, é indispensável reconhecer que a constituição de um país, como base jurídica, deve assegurar equidade e imparcialidade para toda a população. No entanto, a história e a sociedade muitas vezes apresentam uma situação diferente, onde grupos étnicos minoritários se encontram em desvantagem sistemática. Esta discrepância não está limitada apenas às leis em si, mas também às decisões e interpretações judiciais que, apesar de se apresentarem como neutras, acabam por perpetuar exclusões e discriminações.

Um ponto fundamental da crítica ao direito constitucional está na importância de compreender como as leis podem ser interpretadas de maneira a promover uma verdadeira igualdade racial. Isso requer não apenas a análise de leis específicas, mas também a revisão de princípios e teorias legais que, mesmo sendo considerados neutros, têm consequências desproporcionais sobre diferentes grupos étnicos. O racismo estrutural, muitas vezes enraizado nas instituições e práticas jurídicas, demanda uma abordagem que vá além da simples alteração de leis, visando uma mudança significativa na mentalidade jurídica.

O racismo estrutural é um fenômeno profundamente enraizado nas práticas e políticas das instituições jurídicas, resultando em discriminação sistemática. Esse problema é evidenciado por disparidades significativas nas taxas de encarceramento, abordagens policiais enviesadas e sentenças desiguais, todas desproporcionalmente desfavoráveis às pessoas negras.

O conceito de racismo estrutural refere-se às normas, práticas e comportamentos institucionais que, embora aparentemente neutros, perpetuam a desigualdade racial. No contexto do sistema de justiça, isso se manifesta de várias maneiras. Por exemplo, a população negra é encarcerada em taxas muito mais altas que a população branca, muitas vezes por crimes semelhantes. Este desequilíbrio é exacerbado por políticas de aplicação da lei que direcionam mais recursos para policiar comunidades negras, resultando em uma vigilância desproporcional e na criminalização dessas populações.

A violência policial contra pessoas negras é outro sintoma crítico do racismo estrutural. Casos de brutalidade policial e mortes de negros durante interações com a polícia destacam um viés racial nas práticas policiais que precisa ser urgentemente abordado. Além disso, as disparidades nas sentenças judiciais mostram que réus negros frequentemente recebem penas mais severas do que réus brancos por crimes semelhantes, contribuindo para a perpetuação da desigualdade racial no sistema judicial.

O empoderamento das comunidades negras também é vital. Apoiar organizações comunitárias que trabalham pela justiça racial, promover a liderança negra e garantir que as vozes das pessoas negras sejam ouvidas em todas as esferas de tomada de decisão são passos essenciais para construir um sistema jurídico mais inclusivo.

Essas medidas, combinadas, visam construir uma sociedade onde todos os cidadãos possam gozar plenamente de seus direitos e participar ativamente da vida cívica e política. Somente através de um compromisso genuíno com a justiça racial e a igualdade será possível alcançar a promessa de um sistema jurídico que realmente serve a todos os seus cidadãos de maneira equitativa. As reformas propostas no âmbito do Direito Constitucional devem ser vistas como ferramentas de transformação social, capazes de promover uma cidadania inclusiva e equitativa, refletindo o verdadeiro espírito de igualdade e justiça que deve fundamentar toda sociedade democrática. Portanto, por um sistema jurídico inclusivo, é essencial adotar uma visão crítica e transformadora do direito constitucional, reconhecendo e combatendo as estruturas racistas que persistem. Só assim será possível avançar para uma sociedade mais justa, onde o direito atue efetivamente como instrumento de igualdade e inclusão.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foram predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica

2. RACISMO ESTRUTURAL NO SISTEMA DE JUSTIÇA

Em uma primeira análise, o racismo estrutural no sistema de justiça refere-se às práticas, políticas e normas dentro das instituições judiciais que resultam em discriminação sistemática contra pessoas negras. Este fenômeno é uma parte integral e lamentável da realidade de muitos sistemas jurídicos ao redor do mundo, perpetuando desigualdades e injustiças que afetam profundamente as vidas das comunidades negras. Esse racismo estrutural se manifesta de várias maneiras, incluindo taxas de encarceramento desproporcionais, violência policial e abordagens racialmente enviesadas, disparidades nas sentenças e acesso desigual à justiça.

Uma das manifestações mais evidentes do racismo estrutural no sistema de justiça é a taxa desproporcionalmente alta de encarceramento de pessoas negras. Estudos e dados estatísticos mostram que pessoas negras são encarceradas em taxas significativamente mais altas do que pessoas brancas, muitas vezes por crimes semelhantes. Este desequilíbrio não pode

ser explicado apenas pelas taxas de criminalidade, mas é exacerbado por políticas de aplicação da lei que direcionam mais recursos para policiar comunidades negras.

A "guerra às drogas" nos Estados Unidos, por exemplo, é uma política que teve um impacto desproporcional sobre as comunidades negras. Embora o uso de drogas seja relativamente uniforme entre os diferentes grupos raciais, as políticas de aplicação da lei foram mais severas e intrusivas nas comunidades negras, resultando em taxas de prisão e encarceramento significativamente mais altas para pessoas negras. Este enfoque seletivo não apenas criminaliza desproporcionalmente essas comunidades, mas também destrói lares e interrompe vidas, perpetuando um ciclo de pobreza e marginalização.

Além das políticas de drogas, outras práticas policiais, como "parar e revistar", também são aplicadas de maneira desproporcional a pessoas negras. Esta abordagem não apenas resulta em mais prisões, mas também cria um ambiente de constante vigilância e criminalização das comunidades negras, contribuindo para uma relação tensa e desconfiada entre essas comunidades e a polícia.

A violência policial contra pessoas negras é outra manifestação crítica do racismo estrutural no sistema de justiça. Casos de brutalidade policial e mortes de negros durante interações com a polícia são mais comuns, destacando um viés racial nas práticas policiais. Nomes como George Floyd, Breonna Taylor e Michael Brown tornaram-se símbolos da brutalidade policial e da injustiça racial.

Esses incidentes não são casos isolados, mas sim parte de um padrão mais amplo de comportamento policial racista. Estudos demonstram que pessoas negras são mais propensas a serem paradas, revistas, detidas e submetidas a uso excessivo da força pela polícia em comparação com pessoas brancas. Esta abordagem racialmente enviesada não apenas viola os direitos civis das pessoas negras, mas também perpetua um clima de medo e desconfiança entre as comunidades negras e as forças policiais.

A brutalidade policial é exacerbada pela falta de responsabilização. Muitos casos de violência policial contra negros resultam em poucas ou nenhuma consequência para os oficiais envolvidos, reforçando a percepção de que a vida negra é menos valorizada dentro do sistema de justiça. Esta impunidade contribui para a perpetuação da violência e do abuso, criando um ciclo vicioso de desconfiança e hostilidade entre a polícia e as comunidades negras.

Ademais, as disparidades nas sentenças são outra área onde o racismo estrutural se manifesta claramente no sistema de justiça. Estudos mostram que réus negros tendem a receber penas mais severas do que réus brancos por crimes semelhantes. Este viés nas decisões judiciais contribui para a perpetuação da desigualdade racial dentro do sistema de justiça. Por exemplo, pesquisas demonstram que, mesmo após controlar por variáveis como a gravidade do crime e o histórico criminal do réu, os juízes ainda impõem sentenças mais duras a réus negros do que a réus brancos. Este viés pode ser o resultado de preconceitos implícitos ou explícitos entre os juízes, bem como de um sistema que muitas vezes considera os réus negros como mais perigosos ou menos passíveis de reabilitação. Além disso, a discriminação pode se manifestar em outras etapas do processo judicial, incluindo a decisão de acusar e a negociação de acordos de culpabilidade. Promotores podem ser mais propensos a oferecer acordos menos favoráveis a réus negros ou a buscar acusações mais severas, exacerbando ainda mais as disparidades nas sentenças.

O acesso desigual à justiça é outra forma significativa de racismo estrutural no sistema de justiça. Pessoas negras frequentemente enfrentam barreiras econômicas e sociais que dificultam o acesso a uma defesa legal adequada. A falta de recursos financeiros significa que muitas pessoas negras não podem pagar por advogados de defesa de qualidade, ficando dependentes de defensores públicos que estão sobrecarregados e subfinanciados. As barreiras sociais, como a discriminação racial, a falta de conhecimento sobre os direitos legais e a desconfiança no sistema de justiça, também impedem muitas pessoas negras de buscar e obter justiça adequada. Esta falta de acesso a uma defesa legal eficaz resulta em taxas mais altas de condenações e sentenças mais severas para réus negros, perpetuando o ciclo de desigualdade e injustiça.

3. DIREITO CONSTITUCIONAL E EXCLUSÃO RACIAL

Apesar de as constituições contemporâneas garantirem a equidade de todos diante da justiça, a prática cotidiana apresenta diversas contradições. Regras e diretrizes que aparentam neutralidade podem contribuir para a discriminação racial ao ignorar as disparidades já existentes. Essa realidade se manifesta em diferentes regiões do planeta, onde as diferenças raciais se mantêm como um aspecto marcante e lamentável dos sistemas jurídicos.

Uma demonstração clara de como medidas que aparentam ser imparciais podem causar discriminação é a aplicação da "guerra contra as drogas" nos Estados Unidos. Inicialmente estabelecida nos anos 1980, essa estratégia não fazia menção direta à raça. Contudo, na prática,

acabou afetando de forma desigual as comunidades negras. A implementação rigorosa das leis em áreas majoritariamente habitadas por negros resultou em taxas de aprisionamento significativamente mais elevadas para indivíduos negros em comparação com brancos. Essa desigualdade acontece em várias fases do sistema judicial, desde a abordagem policial até a sentença. A polícia costuma direcionar suas atividades em comunidades de minorias étnicas, o que resulta em maior número de detenções e acusações contra esses moradores. Estudos demonstram que, apesar do uso de drogas ser semelhante entre brancos e negros, os negros têm uma probabilidade muito maior de serem detidos por crimes relacionados a drogas. Além disso, uma vez presos, têm mais chances de serem acusados de crimes mais sérios e de receber penas mais rigorosas do que indivíduos brancos em situações semelhantes.

O Brasil é o terceiro país do mundo com o maior número de encarcerados. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), atualmente existem cerca de 830 mil pessoas privadas de liberdade, sendo a Lei de Drogas a que mais encarcera indivíduos no País. A pesquisa de mestrado de Alessandra Nogueira Lucio, graduada em Direito pela Universidade de Mogi da Cruzes, revelou como essa lei contribui para o encarceramento em massa de pessoas negras e pardas.

“Durante minha pesquisa, eu analisei mais 1.700 processos de pessoas detidas por drogas e notei, por exemplo, que um indivíduo branco, quando abordado com a mesma ou mais quantidade de drogas que um negro, muitas das vezes, não era condenado. Se o jovem negro é detido pela polícia, ao chegar ao sistema de justiça, o que é validado para os juízes é o testemunho do policial. Se o policial falou que ele foi forjado com x quantidade de droga, é isso que vai valer. Mas, para uma pessoa branca, é concedido o direito de explicação, de defesa e de advogado. Além de ser um sistema estruturalmente racista, o Sistema Judiciário também é injusto. A aplicação da lei para brancos e negros não é igual.”

A maneira injusta como a lei é aplicada não só mantém em vigor a criminalização das comunidades negras, mas também contribui para um ciclo prejudicial de pobreza e exclusão. Aqueles que são detidos enfrentam grandes obstáculos ao tentar se reintegrar à sociedade, como a falta de empregos e a constante discriminação, o que torna ainda mais difícil superar as barreiras econômicas e sociais.

Ademais, A era digital trouxe novos desafios para o humanismo, especialmente no contexto do direito constitucional e da exclusão racial. A tecnologia tem o potencial de tanto exacerbar quanto mitigar as desigualdades raciais. Por um lado, algoritmos e inteligência artificial usados em decisões judiciais e policiamento podem refletir e amplificar preconceitos existentes. Por outro lado, a tecnologia também oferece ferramentas poderosas para aumentar a transparência e a responsabilização dentro do sistema de justiça. Algoritmos de predição de

crimes, por exemplo, são frequentemente baseados em dados históricos que já estão contaminados por preconceitos raciais. Se não forem cuidadosamente monitorados e ajustados, esses algoritmos podem perpetuar as mesmas disparidades que pretendem resolver, resultando em uma vigilância desproporcional das comunidades negras. Além disso, a disseminação de informações falsas ou tendenciosas nas redes sociais pode influenciar a opinião pública e os julgamentos, exacerbando preconceitos e estereótipos raciais.

Por outro lado, a tecnologia também pode ser uma ferramenta poderosa para a justiça social. Plataformas digitais podem facilitar o acesso à informação legal, ajudar na organização comunitária e mobilizar apoio para causas de justiça racial. A transparência digital, como a gravação e disseminação de interações policiais, tem sido crucial para expor abusos e responsabilizar os envolvidos. As ferramentas digitais também podem democratizar o acesso à educação jurídica, permitindo que mais pessoas compreendam e defendam seus direitos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo do direito constitucional e sua relação com a exclusão racial revela um panorama complexo e multifacetado, onde promessas de igualdade e justiça frequentemente colidem com a realidade da discriminação sistêmica. O racismo estrutural é um problema arraigado que se manifesta de maneiras insidiosas dentro do sistema de justiça, perpetuando desigualdades que afetam profundamente as comunidades negras. A análise detalhada apresentada expõe como a aplicação desigual da lei, a violência policial, as disparidades nas sentenças e o acesso limitado à justiça são partes interconectadas desse fenômeno.

A abordagem para combater essas desigualdades deve ser abrangente e multifacetada. Reformas estruturais são essenciais, incluindo a revisão das práticas de policiamento, a implementação de políticas de justiça restaurativa, e a promoção de uma maior representatividade das comunidades negras dentro das instituições de justiça. A transparência e a responsabilização são cruciais para garantir que os abusos de poder sejam identificados e corrigidos, e que as práticas policiais sejam justas e equitativas.

Além das reformas estruturais, a era digital apresenta tanto desafios quanto oportunidades significativas para a promoção da justiça racial. A utilização de algoritmos e inteligência artificial no sistema de justiça deve ser cuidadosamente monitorada para evitar a perpetuação de preconceitos raciais. Ao mesmo tempo, a tecnologia pode ser uma aliada poderosa na luta contra o racismo estrutural, oferecendo ferramentas para aumentar a

transparência, democratizar o acesso à educação jurídica e mobilizar apoio para causas de justiça social.

A adoção de uma perspectiva de hermenêutica jurídica que considere as experiências negras é fundamental para reavaliar como as leis são interpretadas e aplicadas. Este enfoque busca não apenas reconhecer as experiências vividas por pessoas negras, mas também desconstruir normas e práticas que perpetuam desigualdades. O empoderamento das vozes marginalizadas e a promoção de uma maior representação das comunidades negras em posições de poder dentro do sistema de justiça são passos críticos para garantir uma verdadeira equidade.

A promessa de igualdade e justiça do direito constitucional só pode ser realizada através de um compromisso firme com a reforma estrutural, a inovação tecnológica consciente e a inclusão ativa das comunidades negras no processo de tomada de decisão. O caminho para um sistema de justiça verdadeiramente equitativo é longo e desafiador, mas é um esforço indispensável para a construção de uma sociedade que reflita os valores de dignidade, respeito e igualdade para todos os seus membros. A justiça racial não é apenas um ideal a ser perseguido; é uma exigência moral e constitucional que deve ser central em todas as esferas da vida pública e privada. Portanto, somente através de um compromisso inabalável com esses princípios será possível construir um futuro onde todos possam desfrutar plenamente dos direitos e oportunidades que lhes são devidos.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, S. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

CARNEIRO, Sueli. **Por um Feminismo Afro-Latino-Americano**. São Paulo: Jandaíra, 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa Jurídica: teoria e prática**. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

MOREIRA, A. J. **Direito Antidiscriminatório e Relações Raciais: Práticas Excludentes, Perspectivas Críticas, Medidas Inclusivas**. 1. ed. Belo Horizonte: Conhecimento, 2022. v. 1. 500p.

MOREIRA, A. J.; ALMEIDA, Philippe Oliveira de; CORBO, Wallace. **Manual de Educação Jurídica Antirracista. Direito, Justiça e Transformação Social**. 1. ed. São Paulo: Contracorrente, 2022. v. 1. 350p

RATTS, Alex; RIOS, Flavia. Lélia Gonzalez, **a intérprete do Brasil**. Opiniões – Revista dos Alunos de Literatura Brasileira, São Paulo, Ano 10, n. 18, 2021.